



Lei de iniciativa da ABRAT,  
que suspende prazos na Justiça  
do Trabalho é sancionada  
pela Presidência da República.

**ABRAT garantindo  
dignidade à advocacia.**



**EDITORIAL****São nos piores momentos que conhecemos os melhores amigos**

Paradoxalmente, nós da ABRAT temos muito o que comemorar em 2017, ano indelevelmente marcado pela aprovação da Lei 13.456/2017, numa ultrajante rapidez, sem qualquer debate democrático, a ponto do Senado Federal ter renunciado sua prerrogativa funcional de Casa Revisora delegando tal atribuição ao Presidente da República, sem qualquer constrangimento moral. Mas como diz o ditado: “são nos piores momentos que conhecemos os melhores amigos”. Nesse abalo sísmico derivado da colisão da intitulada reforma trabalhista com os fundamentos tectônicos do Direito Material (Individual e Coletivo) e Processual do Trabalho, a ABRAT permaneceu firme e hígida, enraizada em seus compromissos estatutários, éticos, sociais e corporativos. Sobrelevou-se como locus de cidadania e expandiu seu âmbito de atuação, extravasando o universo jurídico. Em especial, a ABRAT permanece rígida na defesa da advocacia trabalhista alvo de ataques advindos de todos os lados e quadrantes, notadamente do Congresso Nacional. Sob o explícito argumento de que as ações

trabalhistas são infundadas, irrealis e fraudulentas, patrocinadas por advogados inescrupulosos, que se erigiram obstáculos legais de acesso à Justiça do Trabalho, como o da condenação recíproca em honorários periciais e advocatícios sucumbenciais inclusive ao beneficiário da assistência judiciária integral e gratuita. Esta (assistência judiciária), como se sabe, tem por função permitir que o direito fundamental do acesso à justiça seja exercido também por quem não tem condições financeiras de arcar com os custos do processo. Enquanto, o tratamento dispensado aos beneficiários da justiça gratuita pela Lei 13.467/2017 é mais prejudicial do que os do Código de Processo Civil e Consumidor, o que torna o trabalhador um cidadão de segunda classe. A criação pela alcunhada reforma trabalhista de um ambiente hostil aos jurisdicionados em geral (e não apenas aos beneficiários da justiça gratuita) no âmbito da Justiça do Trabalho, a mais acessível à população brasileira, causa indignação à advocacia trabalhista e às pessoas minimamente afeitas aos direitos de cidadania. Máxime em se considerando que os males da litigância de má-fé e lide temerária, esgrimidos como justificativa para os entraves à justiça, constituem-se em exceções, para os quais, ainda, há muito existem os remédios processuais adequados, representados pelas penalidades previstas no CPC e agora reverberadas, com ênfase, na Lei 13.456/17.

Hoje, mais do que nunca, é

necessária a coesão, a união da advocacia trabalhista nacional. Nesse sentido, a advocacia trabalhista diferencia-se da dos demais ramos do Direito por possuir associações estaduais atuantes e representativas em praticamente todos os Estados da Federação, agregadas ao seio da ABRAT, que completará 40 anos de existência em 2018 (mais um motivo de comemoração). Essa organização coletiva com capilaridade nacional é o verdadeiro galardão da advocacia trabalhista, que nos enche de orgulho. Raríssimo de se encontrar mormente nos dias atuais, de exacerbado individualismo, em que as pessoas perderam a noção de pertencimento a um grupo estabelecido, sobrepondo interesses pessoais aos coletivos e institucionais. Daí porque o principal objetivo da ABRAT é o de promover, potencializar, cada vez mais, a união da advocacia nacional, fortalecendo nossos laços de afeição e amizade, energia positiva que todos nós devemos estar imbuídos nesse momento difícil em que estamos vivenciando.

**Roberto Parahyba de  
Arruda Pinto**  
*Presidente da ABRAT*

# Lei de iniciativa da ABRAT, que suspende prazos na Justiça do Trabalho é sancionada pela Presidência da República

A redação do Projeto de Lei foi elaborada pelo ex-Presidente da ABRAT, o Advogado Nilton da Silva Correia, durante a gestão da também Ex-Presidente Silvia Lopes Burmeister, com aprovação na integralidade de todos os artigos apresentados, com exceção dos dispositivos que tratam da contagem de prazos em dias úteis, porque foi abarcado pela Lei 13467/2017.

## HISTÓRICO

A ABRAT entregou a redação do Projeto com as justificativas ao Deputado Federal Wadih Damous, do PT/RJ, que apresentou Projeto de Lei nº 4750/2016, alterando o Decreto - Lei 5452, de 1º de maio de 1943 - CLT para adaptar as novas regras do Novo Código de Processo Civil no que diz respeito o artigo 775, para suspender os prazos e audiências no período de 20 de dezembro a 20 de janeiro, bem como a contagem de prazo nos dias úteis, assim como hoje ocorre nos prazos processuais regidos pelo NCPC.

## ATUAÇÃO

A ABRAT acompanhou toda a tramitação nas Comissões da Câ-

mara Federal e após aprovação do projeto, o Ex-Presidente da ABRAT e atual presidente da OAB/MG, Antônio Fabrício Gonçalves, juntamente com a Diretoria da ABRAT, sob a Presidência de Roberto Parahyba de Arruda Pinto, no final de junho/2017, se reuniu com o presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Deputado Federal Rodrigo Pacheco (PMDB/MG), e solicitou agilidade na aprovação da proposta.

Pacheco designou o Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG) como relator do PL, que deu parecer favorável à aprovação da lei.

O PL, 4750/2016 foi apensado ao PL 2176/2015, que pela ordem de matéria precede o PL 4750/2017, que na época se encontrava na CCJ da Câmara dos Deputados, sob a relatoria do advogado e Deputado Federal Patrus Ananias.

Aprovado na CCJ da Câmara o PL seguiu para o Senado Federal, tendo como relatoria o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG) e aprovação naquela Casa Legislativa.

Seguiu para sanção Presidencial e na data de 19/12/2017, foi assinado e sancionado pelo Presidente Michel Temer, com publicação na data de 20/12/2017 e efeitos imediatos.

A Lei é o resultado de um

trabalho coletivo da ABRAT, iniciada perante o TRT10, com requerimentos protocolados pelas Associações regionais ao longo dos anos, mas que precisavam ser renovadas.

No início, apenas 05 (cinco) TRTs, deferiam os pedidos e durante anos de trabalho de convencimento perante os TRTs, já se contava com deferimentos em quase toda a sua totalidade, sendo que apenas 06 (seis) Regionais não acolhiam os requerimentos. A argumentação utilizada nos pedidos era que a garantia de 30 dias, no final do ano, para que os advogados pudessem se desconectar e descansar, longe dos prazos e audiências é medida que garante a dignidade da pessoa humana do advogado e advogada trabalhista tão buscada por estes profissionais durante os 12 meses do ano, para os jurisdicionados.

Na gestão do Ex-Presidente Jefferson Calaça, as Associações Regionais foram incentivadas, durante as caravanas que aconteceram em todo o país, a procederem aos requerimentos perante os TRTs

Para o presidente da ABRAT, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, a sanção da Lei é uma resposta à sociedade de que a Entidade está atuando de frente em prol da Advocacia Trabalhista.

O TEXTO DO PROJETO APRESENTADO PELA ABRAT COM A JUSTIFICAÇÃO:

*Altera o Decreto-Lei no. 5.452, de 1º. De maio de 1943 a Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil e dá outras providências.  
Artigos apresentados*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art.1º - O art. 775, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), passa a vigorar com a seguinte redação e acrescenta-se novo dispositivo como o art. 775/A:**

*Art. 775 – Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada.*

*Parágrafo 1º - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte.(Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

*Parágrafo 2º- O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.*

*Art. 775/A – Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.*

*§ 1o Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.*

*§ 2o Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento e nem publicações de qualquer espécie.*

### JUSTIFICAÇÃO

*A ABRAT – Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas apresentou-nos razões e fundamentos que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei.*

*A Constituição Federal prestigiou, por todo o seu texto, o bem estar e o lazer, como direitos sociais essenciais, e o direito a saúde como fundamental a existência humana.*

*Os prazos judiciais traziam uma regra que claramente ofendia esses princípios, que era a contagem dos dias de feriados, sábados e domingos dentro do referido prazo, o que obrigava os membros da advocacia a trabalhar naqueles dias, ao invés de se dedicar a família ou ao repouso.*

*Para abreviar, tudo isso foi ampla e largamente discutido por esse Parlamento quando dos debates em torno do novo Código de Processo Civil. O Congresso acolheu os argumentos no sentido de que os prazos judiciais devem incluir, exclusivamente, os dias úteis, com o que os advogados e advogadas também podem desfrutar, se quiserem, os feriados, sábados e domingos.*

*O Congresso Nacional aprovou esse disciplinamento mais humanitário, que hoje integra a já sancionada Lei no. 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor nos próximos dias, mais especificamente no dia 13.03.2016.*

*A regra está no art. 219, que tem o seguinte teor:*

*Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.*

*Ocorre que na Justiça do Trabalho há norma específica, que leva a entender ou permitirá a compreensão de que a contagem em dias úteis não seria caberia no processo do trabalho. Portanto, se assim fosse, somente a advocacia trabalhista permaneceria, sem nenhuma justificativa plausível, sem acesso àqueles princípios constitucionais. E, conseqüentemente, apenas naquela Justiça Especializada não prevaleceria a regra da contagem do prazo só nos dias uteis, que foi uma conquista civilizatória.*

*Tal compreensão vem do teor do art. 775, Do DL 5.452, de 1943 (CLT), que tem o seguinte teor:*

*Art. 775 - Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

*Parágrafo único - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

*A expressão "e são contínuos e irrelevantes" é o que provoca o afastamento da regra do CPC na Justiça do Trabalho.*

*Esse Projeto de Lei simplesmente substitui uma expressão pela outra e mantém todo o restante do texto, para evitar mudanças que pudessem suscitar debates e emendas.*

*A proposta é somente a de levar a contagem do prazo em dias úteis para o processo do trabalho. Nada mais.*

*No mesmo sentido e com os mesmos fundamentos, levamos o dispositivo seguinte (CPC, art. 220) para a Justiça do Trabalho, com relação a suspensão do prazo no período que especifica, de 20 de dezembro a 20 de janeiro, unificando a regra que dispõe quando os prazos ficarão coletivamente suspensos.*

*A esse dispositivo novo, para não alterar a numeração tradicional da CLT, incluímos como art. 795/A, e repetimos integralmente o mesmo texto já acolhido pelo Congresso Nacional, apenas acrescentando que, além de não haver audiências e nem sessões, também não haverá publicações.*

*Assim está redigido pelo Congresso Nacional o art. 220, do novo CPC:*

*Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.*

*§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.*

*§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.*

*O texto do art. 795/A terá idêntico texto, sem qualquer diferenciação, seja qual for. Eis:*

*Art. 775/A – Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.*

*§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.*

*§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.*

*Sendo assim, submeto ao Congresso Nacional a presente proposta, esperando seja acolhido de imediato e com de forma breve como se exige, porque os prazos já serão contados de forma igual ou diferenciada, a partir do dia 17.03.2016.*

**LEGISLAÇÃO REFERENCIADA:**

**NOVO CPC**

*Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.*

*Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se somente aos prazos processuais.*

*Art. 220. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.*

*§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput.*

*§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.*

**ATUAL CLT**

*Art. 775 - Os prazos estabelecidos neste Título contam-se com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e são contínuos e irrelevantes, podendo, entretanto, ser prorrogados pelo tempo estritamente necessário pelo juiz ou tribunal, ou em virtude de força maior, devidamente comprovada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

*Parágrafo único - Os prazos que se vencerem em sábado, domingo ou dia feriado, terminarão no primeiro dia útil seguinte. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 8.737, de 19.1.1946)*

*Art. 776 - O vencimento dos prazos será certificado nos processos pelos escrivães ou secretários. (Vide Leis nºs 409, de 1943 e 6.563, de 1978)*

## A LEI

LEI Nº 13.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre prazos processuais.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 775.....*

*§ 1º .....*

*2º .....” (NR*

*“Art. 775-A. Suspende-se o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.*

*§ 1º Ressalvadas as férias individuais e os feriados instituídos por lei, os juízes, os membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Advocacia Pública e os auxiliares da Justiça exercerão suas atribuições durante o período previsto no caput deste artigo.*

*§ 2º Durante a suspensão do prazo, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.”*  
*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 19 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.*

*MICHEL TEMER  
Torquato Jardim  
Ronaldo Nogueira de Oliveira*

## A ABRAT DESTEMIDA



\* Nilton Correia  
Ex Presidente da ABRAT

A ABRAT encerra mais um ano. Aliás, duríssimo ano. O céu desabou sobre a cabeça do nosso Presidente Roberto Parahyba, que parecia ser múltiplo. Inacreditável como ele conseguiu estar em todos os lugares ao mesmo tempo. Portador do

dom da ubiquidade.

Sempre, ele e todos nós que compomos a ABRAT, estivemos convencidos da frase de Christophe Dejours (em "Trabalho Vivo – Trabalho e Emancipação", Ed. Paralelo 15) de que "(...) o trabalho apresenta-se como uma arena na qual é possível viver a luta pela emancipação (...)".

E temos de exercer esse trabalho consciente de que ele é "(...) sem determinação – infinitamente por determinar – e sem término – eternamente por terminar (...)". (Rodrigo Silva, no artigo "Elegia do Comum", na obra "A República por Vir", Ed. Fundação Calouste Gulbenkian).

Mas é um trabalho que tem de ser feito, porque estamos vivendo um período no qual o tempo acaba antes do fim. Jacques Rancière ("O Tempo da Emancipação Já Passou?") designa esse movimento de "(...) um tempo pós". E completa:

"Hoje todos os ataques contra as reformas de proteção e de solidariedade social são justificadas pela adaptação necessária à necessidade histórica do advento do mercado global. As formas de luta contra esse mercado global são assim identificadas com a atitude egoísta e reacionária de facções da população agarradas a um passado sem retorno".

E quem luta contra esse mercado é inimigo e deve ser eliminado.

Fomos vítimas de uma tempestade de arbítrio.

Todos. Todo o País.

E isso foi possível com a brutal fragilização das garantias e dos direitos fundamentais, únicos possíveis de impor limites aos Estados bárbaros. Sem esses limites instala-se o "Estado Pós-Democrático", e, conseqüentemente, desinstala-se o Estado Democrático de Direito. Escolhe-se previamente os "inimigos" e os processos servem apenas para "legitimar" o arbítrio perante a comunidade, em conluio com a mídia, que instala o medo na população.

Aterrorizada, ela silencia. Se esconde. Tem medo de protestar (vide "Estado Pós-Democrático, Neo-Obscurantismo e Gestão dos Indesejáveis", de Rubens Casara,

Ed. Civilização Brasileira). Diz Casara: "(...) O medo é um motor para o consumo, para o controle da população e até para golpes de Estado. É essa "sensação" de medo, de insegurança, que justifica toda a propaganda relacionada às políticas repressivas, as campanhas que visam à supressão dos direitos e das garantias dos "inimigos" e também ao crescimento da chamada Indústria da Segurança (venda de armas, carros blindados, câmeras de vigilância, serviços privados de segurança etc)" (pág. 187). Essa sensação de medo foi implantada, com grau de terror, no ambiente do trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Os advogados trabalhistas foram endemonizados, enquanto a inadimplência mereceu todo o estímulo e recebeu garantias de não perturbação. As ameaças circulam com amplidão para amedrontarem os trabalhadores, com o propósito de não disputarem seus direitos na Justiça do Trabalho, porque poderão ser vítimas de enormes dívidas de custas e honorários de sucumbência. Ajuizar ação contra o empregador deixou de ser um direito e se tornou um ato apavorante.

A ABRAT tem importância fundamental, como sempre.

Numa fase histórica de "povos sem rostos" (Georges Didi-Huberman) compete a ABRAT encontrar "a palavra dos sem-nome, a escrita dos sem-papéis, o lugar dos sem-domicílio, a reivindicação dos sem-direitos, a dignidade dos sem-imagem (...)". (aquele autor).

A história da ABRAT revela que somos exímios na defesa das garantias e dos direitos fundamentais, na luta pelo Estado Democrático de Direito e na busca da Justiça Social. E se disserem que não somos "exímios", seguramente somos persistentes. E o medo não nos alcança, porque "¡no les tenemos ningún miedo!" senhores arbitrários.

O caminho da vida é o da progressividade.

Para a ABRAT o que "passou" foi o passado e não o futuro. Este ainda chegará e estaremos nele, de braços dados com todas as comunidades, na festa plural da democracia.

A ABRAT-2017 se afirmou.

Esteve presente. Em concreto. Visível. Forte. Unida, pois o que nos une é a amizade, a solidariedade, o canto, o companheirismo. O que nos une não é a "Gestão dos Indesejáveis", mas a "Gerência dos Sonhos" e nossos sonhos são muitos, fazem fila para serem sonhados (Eduardo Galeano). Serão sonhados e serão realizados, porque o arbítrio para decretar o silêncio, mas nunca calarão os pássaros.

E nosso pássaro/ABRAT continuará cantando as liberdades. Em 2018. E sempre.

*"Hoje todos os ataques contra as reformas de proteção e de solidariedade social são justificadas pela adaptação necessária à necessidade histórica do advento do mercado global..."*

# MP 808/2017 - CONFISSÃO DA HECATOMBE JURÍDICA GERADA PELA LEI 13467/2017 E A PRECARIIZAÇÃO DA ADVOCACIA TRABALHISTA



\* Alessandra Camarano  
Vice presidente da ABRAT

A ratificação da insegurança jurídica gerada pela Lei 13.467/2017, está impressa na publicação da MP 808/2017, que aconteceu em 14/11/2017, 03 ( três) dias após o início de vigência da Reforma Trabalhista, com alterações significativas em mais de 20 artigos.

A MP 808/2017 é a mera consequência da autorização da casa legislativa do trâmite afoito da reforma trabalhista, sem o necessário diálogo social, que contraria normas internacionais do trabalho das quais o Brasil é signatário. É ato confessional do Executivo de que a Lei 13.467/2017 tramitou e foi aprovada em um ambiente de incertezas e ausência de técnica legislativa que desprezou normas e institutos que são o alicerce do Direito do Trabalho, que afetam seus princípios fundamentais.

Trata-se de Medida Provisória mandatária do Poder Executivo, surgida exatamente porque o Senado Federal, da mesma forma que a Câmara, prescindiu de sua função legislativa, tanto na CCJ ( Comissão de Constituição e Justiça), onde foram indicados dezenas de pontos de inconstitucionalidade, apresentadas por instituições jurídicas, dentre elas a ABRAT, como também em plenário, sendo desprezadas as inconstitucionalidades e inconveniências apontadas, para uma aprovação ávida da legislação.

Na tentativa de remendar o descerto da Lei, o Poder Executivo, sequestrando os poderes da casa legislativa e consequentemente da democracia, ditou normas através de Medida Provisória( só aceitável em casos de urgência e relevância – art. 62-CF), mais uma vez sem a oitava tripartite, incompatível com a Convenção 144 da OIT, bloqueando o diálogo da relação social com o capital.

Observa-se na tramitação da Reforma Trabalhista e na publicação da Medida Provisória, um ultraje ao Direito do Trabalho, que se vê esfacelado em sua espinha dorsal e seus princípios que sustentam a tentativa de equilíbrio do capital/ trabalho.

A forma de tramitação da legislação, que alterou significativamente as relações laborativas, demonstra como o Congresso Nacional e o Poder Executivo enxergam o Direito do Trabalho, a Justiça do Trabalho e conse-

quentemente a Advocacia trabalhista: um ramo menor, menos qualificado, sem importância, que não merece o debate necessário.

O resultado?

A insegurança jurídica e a precarização de direitos sociais que impactam violentamente todos os setores ligados à aplicação da legislação do Mundo do Trabalho: empresarial, classe operária e advocacia.

Para aprofundar ainda mais a cisterna da incerteza jurídica, 967 ( novecentos e sessenta e sete) emendas foram apresentadas à MP, que terá o prazo até abril/2018, para ser votada sob pena de perder sua eficácia.( art. 62, § 3º da CF)

Além do mais, a própria Lei 13467/2017, já possui quase uma dezena de ações ajuizadas perante o Supremo Tribunal Federal, requerendo a declaração de inconstitucionalidade de inúmeros pontos constantes da Lei.

Nesta toada podemos afirmar que os vícios constantes da Reforma Trabalhista, além de deixarem a classe trabalhadora vulnerável, também o fazem com a classe empresarial, que poderá contrair passivos trabalhistas, caso optem por sua aplicação imediata, pois o que se observa é que em pouco mais de 30 dias do início de sua vigência já está acompanhada de uma MP imposta pelo Poder Executivo que vem escoltada por 967 emendas, dezenas de ações ajuizadas no STF e ainda com a marcha jurisprudencial diante da nova realidade.

E a advocacia?

Os reflexos do cenário de insegurança jurídica, além dos impactos para a classe operária, irão reverberar na Advocacia Trabalhista, independentemente do ramo de atuação ( patronal ou laboral). E aqui é importante um re-

corte para aclarar que não há essa individualização entre a Advocacia patronal e laboral. O que subsiste é Advocacia que tem por dever, consignado no seu juramento, apartado da área de atuação: “defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação das leis.

Continuando na linha de raciocínio, a Lei 13467/2017, veda o acesso ao judiciário com dispositivos que dificultam o deferimento da gratuidade de justiça; que condenam em litigância de má fé e honorários de sucumbência.

Neste contexto analisaremos sobre duas perspectivas:

A primeira é que vedando o acesso à justiça não

*“Na tentativa de remendar o descerto da Lei, o Poder Executivo, sequestrando os poderes da casa legislativa...”*

haverá demandas a serem propostas pelos trabalhadores e trabalhadoras o que em uma consequência lógica não gerará defesas a serem confeccionadas pelas empresas. Com isso, há uma eliminação óbvia da advocacia. Caminhando na análise, é importante trazer à lume, movimentos paralelos como por exemplo a Portaria que nº 1039/2017 sobre o reconhecimento do curso tecnológico de gestão de serviços jurídicos e notariais da criação, um curso técnico sem necessidade de bacharelado que pode diminuir a atuação da advocacia no mercado.

Acompanhando a movimentação, o CNJ, no dia 20/11/2017 ( 09 dias após o início de vigência da Lei 13.467/2017), lançou orientação em seu site, com o seguinte título: CNJ Serviço: em que casos não é preciso um advogado?

E segue a orientação à sociedade, listando que: “Justiça do Trabalho De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tanto o trabalhador, quanto a empresa podem optar por não ter o acompanhamento de um advogado. Dessa forma, é possível que a parte faça sua reclamação verbal na vara trabalhista, que a reduzirá a termo, ou seja, colocará tudo por escrito. Em fase de recurso ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT), também não é necessária a contratação de um advogado.”

Já existem no mercado inúmeros cursos para qualificação de prepostos para atuação na Justiça do Trabalho.

Não se pode esquecer as manifestações vindas do Presidente da Câmara Federal, de que a Justiça do Trabalho deveria acabar.

E nesse quadro fático, mais de 200 (duzentas) alterações na legislação que tentam fragilizar ainda mais a classe trabalhadora, colocando-os em esfera de desemprego, formas precárias de trabalho, alargamento da terceirização, trabalho intermitente, negociado sobre o legislado e outras tantas modificações que retrocedem estão umbilicalmente atreladas à advocacia trabalhista que será tão precarizada quanto a classe operária.

Observaremos a terceirização dos serviços da advocacia que será substituída por prepostos treinados e por tecnólogos, já que as rescisões contratuais poderão ser feitas diretamente nos departamentos de pessoal das empresas, sem necessidade de homologação na entidade sindical, além da previsão de quitação anual dos contratos de trabalho, o que dispensará a contratação de advogado tanto para demandar quanto para defender a empresa.

Tal fator ocasionará dispensas coletivas de advogados e advogadas que se tornarão dispensáveis e não necessários à administração da Justiça. Noutro giro, a advocacia também sofrerá as agruras do contrato intermitente, pois certamente será contratada para demandas absolutamente específicas e não mais para operar a defesa e demanda, situação que gerará desemprego, precarização e diminuição dos rendimentos dos profissionais.

A redução vertiginosa do valor de honorários

hoje pagos por empresas que possuem em seus quadros escritórios de advocacia lhes prestando assessoria é uma realidade palpável que não se pode desprezar, pois diminuindo a demanda, por óbvio quedará a quantidade de defesas necessárias. Nesse mesmo patamar entidades sindicais, com a queda de arrecadação e diminuição de demandas, com o fomento das quitações anuais, também efetuarão demissões em massa da advocacia com vínculo de emprego e diminuição de valores pagos nos contratos com escritórios que lhes prestam assessoria. Nesse cenário, advogados e advogadas estarão, também, colocados na esfera de desemprego.

Em uma segunda perspectiva, eventuais ações em que haja condenação do trabalhador e da trabalhadora, que buscam o alimento na Justiça do Trabalho, na parte que sucumbem e condenação em honorários, colocará nos arquivos dos tribunais, sentenças inexecutíveis, execuções frustradas, transferido para a advocacia a igualdade de condições dos trabalhadores hoje terceirizados que encerram seus contratos nas empresas e não recebem suas verbas.

A hecatombe gerada com a Reforma Trabalhista ameaça destruir a advocacia em seu aspecto profissional de atuação e de dignidade, pois com o desaparecimento da Justiça do Trabalho, conforme ameaçado, os mais de 40% ( quarenta por cento) de advogados e advogadas trabalhistas, dentre eles profissionais com mais de 40 ( quarenta) anos de atuação no mercado, para sobreviver, se verão obrigados a migrar para outras áreas de atuação, provocando além do inchaço do mercado, ainda e avidez por mais e mais trabalho para que consiga se atualizar e se firmar em um mercado ainda desconhecido, ocasionando adoecimento.

E nesse turbilhão, rodopiam e batem cabeça a advocacia ( patronal e laboral)

a classe trabalhadora brasileira, o empresariado, Juizes do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, enquanto Deputados, Senadores e Presidente da República, sem temer e sem qualquer constrangimento, permanecem “deitados eternamente em berço esplêndido, ao som do mar e a luz do céu profundo”, tapando os olhos e ouvidos para os clamores populares e impedindo que a luz do sol do novo mundo se espalhe pela sociedade, desafiando a nossa própria morte.

1)Resistência-Aportes Téóricos contra o Retrocesso Trabalhista– Editora Expressão Popular – Artigo“A Reforma Trabalhista e o Mito da Litiosidade, pag. 47 – Alessandro da Silva;

2)Resistência-Aportes Téóricos contra o RetrocessoTrabalhista – Editora Expressão Popular – Artigo“A História da Ilegitimidade da Lei nº 13.467/17 – Jorge Luiz Souto Maior e Bruno Gilga Rocha, pag. 15;

03-Constituição Federal;

04 – site CNJ: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85787-cnj-servico-em-que-casos-nao-e-preciso-um-advogado-2>

*“Não se pode esquecer as manifestações vindas do Presidente da Câmara Federal, de que a Justiça do Trabalho deveria acabar.”*

## “A DEFESA NÃO PODE PARAR”!



\* *Rodrigo Menezes da Costa Câmara*  
Presidente da Associação de Advogados  
Trabalhistas do RN

No filme “Testemunha de acusação”, de 1957, excelente drama de tribunal baseado num conto de Agatha Christie, um dos personagens principais, Sir Wilfrid Robarts, famoso advogado criminalista que aceita defender um grande caso, cujo enredo encerra num grande desfecho, finaliza a película asseverando: “A defesa não pode parar”!

É parafraseando essa espetacular figura dramática que se baseia a forma da Associação Norte-riograndense dos Advogados Trabalhistas – ANATRA, resolveu enfrentar toda a problemática que rodeia nossa classe, especialmente em razão da Reforma Trabalhista: “A defesa do Direito do Trabalho não pode parar!”

Como sabemos, a Reforma Trabalhista tramitou em velocidade recorde, deixando de haver o amadurecimento do debate em torno de tão importantes questões que afetam diretamente a milhões de brasileiros. No entender da Associação, é certo dizer que a Lei nº 13.467/17, em que pese a forte crítica quanto ao seu advento, onde o próprio Senado Federal abriu mão da sua condição de casa revisora e aprovou o texto sem qualquer alteração, a novel legislação traz retrocessos que atingem inclusive o nosso direito de litigar, mas também há pontos que merecem aplausos, como por exemplo a alteração quanto ao manejo da exceção de pré-executividade, os prazos contados em dias úteis e o depósito recursal pela metade para pequenas e micro-empresas.

E foi nesse cenário de profundas transformações que o ano de 2017 passou... Talvez o resultado delas somente seja sentido de forma mais contundente no decorrer do tempo, até com a grande diminuição do número de reclamações trabalhistas que podem culminar na extinção da própria Justiça do Trabalho. Esperamos estar cometendo um grande erro na previsão, mas por enquanto nada nos leva a crer que a Justiça Laboral tenha um futuro diferente.

*“Como sabemos, a Reforma Trabalhista tramitou em velocidade recorde, deixando de haver o amadurecimento do debate em torno de tão importantes questões que afetam diretamente a milhões de brasileiros.”*

Mas para enfrentar as aludidas mudanças adotamos o conceito darwinista de que não importa ser o mais forte, mas sim o que mais fácil se adapta ao meio em que vive, e no nosso caso apenas o estudo satisfaz essa condição, razão pela qual a Anatra investiu em diversos cursos de aprimorando durante o ano.

Pela primeira vez trouxemos quatro Ministros do C. Tribunal Superior do Trabalho durante o ano para realizar mini-cursos em nossa cidade, foram eles: Douglas Alencar, Cláudio Brandão, Augusto César e Agra Belmonte. Além deles, em parceria com o INFOC – Consultoria Educacional Ltda, realizamos também um curso de impugnação à perícia médica, o que gerou mais dois cursos agendados para 2018 com a instituição.

Destaque ainda para o Treinamento em Recursos para o TST realizado pelo Instituto Pérola, com 40hs de carga horária que teve ampla aprovação entre os colegas advogados. Se não bastasse, a Anatra também realizou um curso prático de PJe-Calc, nova ferramenta que auxiliará a advocacia na elaboração dos cálculos trabalhistas, ainda mais importantes após a Reforma e trouxe para Natal/RN o professor Leone Pereira, que ministrou palestra sobre a Reforma Trabalhista no evento denominado Café com Lei. Promovemos também um debate sobre os enunciados da 2ª Jornada de Direito do Trabalho da Anamatra. Pelo interior do Estado foram realizadas palestras sobre a Reforma Trabalhista nas cidades de Pau dos Ferros e Assú, tendo esta ainda recebido um grande evento realizado pela vice-presidência da Região Oeste da Associação, qual seja: mini-curso sobre a Reforma Trabalhista. A Associação foi parceira da Semana Jurídica da UFRN, promovida pela Universidade e pelo Capitólio, tendo entre os palestrantes o presidente da ABRAT, Dr. Roberta Parahyba.

Não podemos deixar de agradecer à OAB/RN, grande parceira da Anatra, especialmente através da Comissão do Advogado Trabalhista e da ESA, e à CAARN que sempre esteve presente em nossos feitos.

Além dos cursos para aprimoramento da advocacia, a Anatra promoveu também um ato em defesa da

Justiça do Trabalho, onde o TRT da 21ª Região foi “abraçado” por advogados, magistrados e servidores daquela Corte. A Anatra ainda esteve presente na Caravana das Prerrogativas promovida pelo CFOAB quando de sua visita ao nosso Regional e também participou de diversas reuniões com a presidência do Tribunal no intuito de tratar sobre assuntos ligados à advocacia trabalhista. Sem falar que a associação se fez presente em praticamente todas as audiências de correição realizadas nas Varas do Trabalho do Estado do Rio Grande do Norte.

Mantivemos a participação no Programa Trabalho Justiça e Cidadania da Anatra, que leva conhecimento básico de direito do trabalho para estudantes da rede pública de ensino.

Reformulamos o nosso site ([www.anatra.adv.br](http://www.anatra.adv.br)) para melhor divulgar nosso trabalho e ampliar o quadro de associados. Através do novo site o filiado acompanhará as notícias da Anatra e da Abrat, além de poder contribuir com a associação.

Começamos, junto com a Comissão dos Advogados Traba-

*“Mas para enfrentar as aludidas mudanças adotamos o conceito darwinista de que não importa ser o mais forte, mas sim o que mais fácil se adapta ao meio em que vive...”*

lhistas, a campanha “Dignidade tem valor”, que visa lutar para que a magistratura respeite os honorários advocatícios contratuais e cujos desdobramentos ocorrerão no decorrer do ano que vem.

Por iniciativa da Anatra, a Assembleia do Rio Grande do Norte homenageou dez advogados trabalhistas em razão do Dia da Advocacia Trabalhista, data marcada também pela já tradicional confraternização, que contou com a presença de cento e cinquenta colegas. O encerramento do ano também foi marcado por mais uma grande confraternização.

Agora é hora de olhar para o futuro, 2018 bate à porta, incertezas existem e existirão, mas indubitavelmente a advocacia trabalhista, especialmente através do associativismo, irá manter a cabeça levantada e irá se adaptar à nova realidade que a cerca. O sucesso profissional obrigatoriamente passa pelo aprimoramento técnico da advocacia e a grandeza de uma classe é inerente à sua união e luta constante por respeito e valorização. Que continuemos nessa estrada!

Desejamos que em 2018 vençamos os moinhos de vento que foram impostos à sociedade brasileira. Feliz Natal e um próspero Ano Novo a todos!

## Diretoria da ABRAT - Biênio 2016/2018

### Diretoria Executiva

**Presidente** – Roberto Parahyba Arruda Pinto (SP)  
**Vice-Presidente Nacional** - Alessandra Camarano Martins (DF)  
**Secretário Geral** – Araçari Baptista (RJ)  
**Diretor Financeiro** – Gustavo Villar Melo Guimarães (SC)  
**Vice-Presidente da Região Sudeste** – Alex Santana de Novais  
**Vice-Presidente da Região Sul** – Jesus Augusto de Mattos  
**Vice-Presidente da Região Centro-Oeste** – Karlla Patrícia Souza  
**Vice-Presidente da Região Norte** – Vitor Martins Noé (RO)  
**Vice-Presidente da Região Nordeste** – Roseline Rabelo de Jesus Morais – (SE)  
**Vice-Presidente do Distrito Federal** – Elise Ramos Correa

### Diretoria Colegiada

**Diretor de Imprensa, Divulgação e Revista** – Ivan Isaac Ferreira Filho (BA)  
**Diretor de Relação ABRAT / ALAL** – Magnus Henrique de Medeiros Farkat  
**Diretor Cultural** – Rodrigo Câmara  
**Diretor de Assuntos Jurisprudenciais** – Harley Ximenes (CE)  
**Diretor de Assuntos Legislativos** – André Passos  
**Diretor de Assuntos Jurídicos** – Maria Madalena Selvatici Baltazar  
**Diretor Social** – Sandro Valogueiro Alves (PE)  
**Diretor de Informática e Processo Judicial Eletrônico - PJE** – Carlos Schirmer (MG)  
**Diretor de Especialização** – Otávio Pinto e Silva (SP)  
**Diretor de Direitos Humanos** – André Luiz Serrão Pinheiro (PA)  
**Diretor de Temas Estratégicos** – Henry Clay Santos Andrade (SE)  
**Diretor de Eventos** – Jefferson Lemos Calaça (PE)  
**Diretor de Relações Institucionais** – Nilton Correia (DF)  
**Diretor de Relações entre ABRAT e JUTRA** – Ronaldo Ferreira Tolentino (DF)  
**Diretor de Convênio** – Gil Luciano Domingues (RJ)  
**Diretora da Revista Científica** – Valena Jacob Chaves Mesquita (PA)  
**Diretor de Jornal Virtual** – Rafael Coimbra (MS)  
**Diretor de Relações entre Associações** – Emerson Ferreira Mangabeira (BA)  
**Diretora Direito Coletivo/Sindical** – Ellen Mara Ferraz Hazan  
**Comissão de Sociedade de Advogados** – Diego Granzotto (MS) - Paulo Reis (RJ)  
**Diretor Escola Nacional de Advocacia Trabalhista** – Rodrigo Waughan Lemos (AM)  
**Assessoria da Presidência** – Moyses Fonseca Monteiro Alves (MG)  
**Diretor da ABRAT Jovem** – Guilherme Silva (SP)  
**Coordenador do Colégio de Presidente** – Denis Rodrigues Einloft (RS)  
**Departamento de Direito Desportivo** – Arlete Mesquita (GO) - Manuel Márcio Bezerra Torres (CE)  
**Comissão de Prerrogativas da Advocacia Trabalhistas** - Luciano André Costa Almeida (AL), Luiz André de Barros Vasserstein – (RJ)

### Conselho Consultivo Técnico

Daniela Muradas (MG), Cláudio Santos (DF), Rita Cortez (RJ), Paulo Leal (RS), Juliana Cunha Cruz de Moura (PE), Carlos Alberto Tourinho Filho (BA), Cezar Britto (SE), Carlos Frederico Zimmermann Neto (SP) e Luis Carlos Moro (SP)



» **Assessora de Imprensa** Mellissa Mendes  
 » **Projeto Gráfico e Diagramação** Renato Diniz - Cooperi

Este é seu canal de comunicação com a Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas.  
 Envie sugestões, críticas e o que deseja no ABRAT Eletrônico  
 Entre em contato pelo email: [mellissa.mendes@yahoo.com.br](mailto:mellissa.mendes@yahoo.com.br)  
 Site: [www.abrat.net](http://www.abrat.net)  
 Facebook: [www.facebook.com/redeabrat](https://www.facebook.com/redeabrat)  
 Twitter: [#abratnet](https://twitter.com/abratnet)

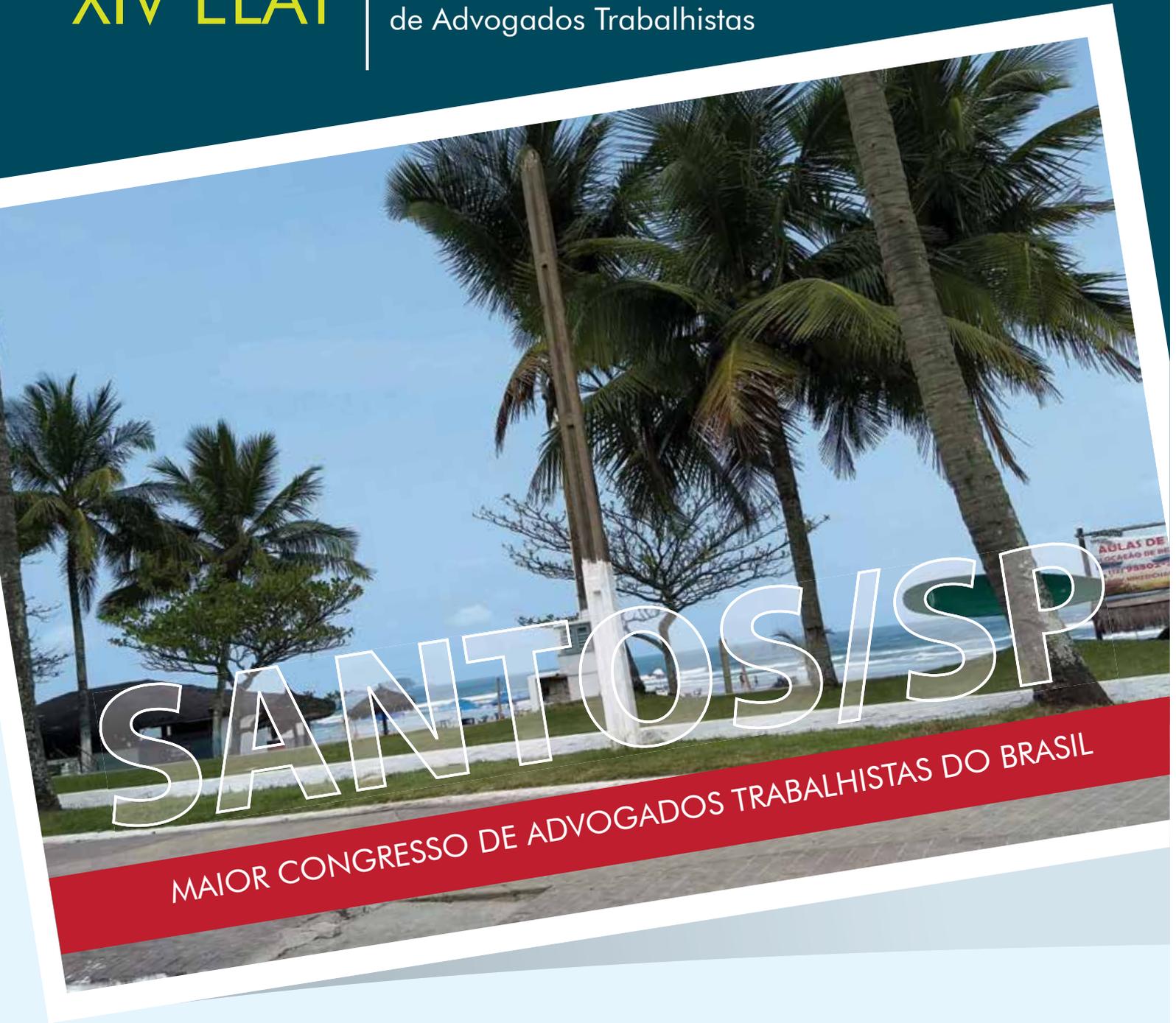
# XL CONAT

Congresso Nacional da Advocacia Trabalhista

11 a 13  
outubro  
2018

## XIV ELAT

Encontro Latino Americano  
de Advogados Trabalhistas



# SANTOS/SP

MAIOR CONGRESSO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS DO BRASIL

Agência oficial



CASA CASTRO'S VIAGENS E TURISMO  
(11) 3257 6588 - 3255 3145  
3256 2495 - 3231 5297 - 3259 1172  
atendimento@casacastros.com.br

Realização



40 ANOS  
**ABRAT**  
Associação Brasileira  
de Advogados Trabalhistas





O Presidente da ABRAT, Roberto Parahyba, tratando de aspectos práticos da reforma trabalhista no exercício da advocacia, representou a entidade no Seminário Nacional sobre a Reforma Trabalhista realizado pelo Sindicato dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro em 24.11.2017, com o auditório do Windsor Guanabara Hotel no RJ lotado.

## ABRAT PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL SOBRE A MP 808/2017



A Medida Provisória (MP 808/2017) editada pelo Poder Executivo para alterar pontos da Lei 13.467/17, que trata da reforma trabalhista, pode ampliar a retirada de direitos dos trabalhadores brasileiros. O alerta foi feito por participantes de audiência pública promovida pela Subcomissão temporária do Estatuto do Trabalho. A MP alterou 17 artigos da reforma trabalhista, entre eles os que tratam dos trabalhos intermitente e autônomo, a re-

presentação em local de trabalho, as condições de trabalho para grávidas e lactantes e a jornada 12 x 36 horas.

Alessandra Camarano, da Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas (ABRAT), observou que a MP já recebeu 967 emendas, muitas delas pedindo alterações justamente no modelo de trabalho intermitente. O texto, em sua avaliação, mantém a insegurança jurídica criada pela lei.

— A edição da MP poucos

dias após a vigência da lei demonstra que a discussão da reforma foi feita de forma açodada e malfeita. Não houve diálogo social necessário para que se fizessem as alterações tão impactantes que foram feitas pela lei. A lei rompe princípios do direito do trabalho e precariza as relações e a situação do trabalhador — avaliou.

(COLABORAÇÃO AGÊNCIA Senado)

## ABRAT PARTICIPOU DE DEBATE NA TV CÂMARA SOBRE A MP 808



No dia 12/012/2017, a ABRAT, representada por sua Vice-Presidente Alessandra Camarano, participou de debate na TV Câmara, sobre a MP 808, que alterou artigos da Lei 13467/2017.

O debate, conduzido pela apresentadora Maristela Santana, teve a participação do Deputado Rogério Marinho ( PSDB/RN), Relator da Reforma Trabalhista; Deputa-

do Patrus Ananias ( PT/MG) e Bruno Dalcomo, da Casa Civil.

Além de apontar a confissão do Executivo em relação à insegurança jurídica gerada pela Lei 13467/2017, com a publicação da MP, 03 ( três) dias após o início de vigência da Lei, a Vice Presidente da ABRAT, fez defesa da Advocacia Trabalhista, ao se deparar, durante o debate, com a afirmação do Deputa-

do Rogério Marinho, de que houve queda no número de ações ajuizadas após o dia 11/11/2017, porque a Reforma obrigará os advogados e advogadas a trabalharem com mais qualidade em suas petições.

“A Advocacia sempre trabalhou com qualidade nas ações. Não se pode partir do pressuposto de que a advocacia só vai trabalhar com qualidade de ações após o início de vigência da Reforma Trabalhista. O que se pode atrelar à queda no número de ações é porque a Reforma Trabalhista, impede o acesso à justiça. Precisa-se tratar com muita tranquilidade esse tema e não atribuir jamais à advocacia trabalhista a responsabilidade e o peso, tanto da Reforma Trabalhista que aí está como da queda das ações numa fala que remete à ausência de qualidade das ações antes da reforma. A advocacia trabalhista trabalha com responsabilidade, com critério e sempre trabalhou, reforçou Alessandra.



A Vice Presidente da ABRAT, Alessandra Camarano, participou no dia 22/11/2017 do “Seminário Nacional da Reforma Trabalhista, Organização e Ação Política” realizado pela CNTTL/CUT, em Brasília.

O tema abordado foi referente a reforma Trabalhista e Direitos dos Trabalhadores. Na oportunidade pôde falar do posicionamento contrário da ABRAT sobre a Reforma e a MP 808, que alteram significativamente o mundo trabalho com problemas para a classe trabalhadora e em sua análise reforçou a necessidade do sindicalismo estar mais próximo de suas bases para o diálogo, bem como de observar o diálogo de todas as fontes de direito para a aplicação da Lei 13467/2017.



## GIRO PELAS ASSOCIAÇÕES

### Manaus



#### Confraternização AAMT



## Brasília



### Confraternização AATDF



## Niterói



MARCELO CRUZ, PRESIDENTE DA AFAT, EM PALESTRA NA OAB ITAGUAÍ, SOBRE A REFORMA TRABALHISTA.



## São Paulo



A AATSP (Associação de Advogados Trabalhistas de São Paulo), editou livro sobre o enfrentamento à reforma trabalhista, dos autores Valdete Souto Severo e Jorge Souto Maior e fará distribuição gratuita das edições aos associados da entidade.

## Rio Grande do Norte



## Sergipe



### VICE-PRESIDENTE REGIÃO NORDESTE É HOMENAGEADA PELO TRT20

A Vice Presidente da Região Nordeste Roseline Rabelo de Jesus foi homenageada pelo TRT20, pelo trabalho desenvolvido em sua gestão como Presidente da ASSAT (Associação Sergipana de Advogados Trabalhistas)



## Rio de Janeiro



### Confraternização da ACAT



## Pernambuco



A AATP realizou mais uma edição da entrega da comenda Medalha Advogado Geraldo Azoubel, para homenagear profissionais do direito. Foi agraciado com a medalha o Consultor Técnico da ABRAT, Cezar Britto. A ABRAT esteve representada por seu Diretor Emerson Mangabeira.



## Piauí



### Confraternização Associação de Advogados Trabalhistas do Piauí



### POSSE NO PIAUÍ

A Diretoria da Associação de Advogados Trabalhistas do Piauí foi renovada e a posse dos novos dirigentes aconteceu em 19/12/2017, tendo como Presidente da Entidade o Dr Tércio da Silva Torres, eleito para o biênio 2018/2019, com início de vigência em 01/01/2018. Tércio da Silva Torres sucede o Advogado Euripides que esteve à frente da entidade e a impulsionou para o crescimento. A ABRAT deseja sucesso à nova gestão e parabeniza a diretoria anterior pelo trabalho realizado.



## Bahia



### EVENTO DA ABAT - FOME ZERO CULTURAL - ABORDAGEM PRÁTICA DA REFORMA TRABALHISTA



### CONFRATERNIZAÇÃO ABAT



## Minas Gerais



A AMAT (Associação Mineira de Advogados Trabalhistas), realizou no dia 18/12/2017 o I Fórum sobre Administração Judiciária e boas práticas na Justiça do Trabalho



A AMAT juntamente com a OAB/MG, realizaram nos dias 22,23 e 24 de novembro de 2017, o Congresso Mineiro de Direito Sindical e Congresso Estadual de Direito do Trabalho, para discutir os desafios da magistratura e da advocacia, a partir da reforma trabalhista; para fazer uma análise crítica da reforma, dos impactos da reforma previdenciária no contrato de trabalho e sobre negociado x legislado. A Vice Presidente da ABRAT, Alessandra Camarano, participou como debatedora em mesa que tratou do tema sobre a visão das carreiras jurídicas sobre a Reforma Trabalhista no âmbito do direito sindical



Aconteceu em Belo Horizonte, no dia 24/11/2017, a tradicional festa de confraternização da AMAT, com a entrega da Comenda José Cabral a personalidades jurídicas. O Presidente da ABRAT, Roberto Parahyba e a Vice-Presidente, Alessandra Camarano, prestigiaram o evento da Associação.





**JUTRA**  
ASSOCIAÇÃO LUSO-BRASILEIRA  
DE JURISTAS DO TRABALHO

**Cascais - Portugal**  
Largo 5 de Outubro Cascais

**XIV ENCONTRO LUSO-BRASILEIRO  
DE JURISTAS DO TRABALHO**  
**DIAS 22 e 23 DE MARÇO DE 2018**



**Casa Castro's Viag e Turismo**

Tel: (55-11) 3254 9495 / 3231 5297 / 3259 1173 / 3255 3145 / 3257 8588  
e-mail: ccastro@jutra.com.br - www.casacastro.com.br

**AGENDE-SE!**

Apoio:

**ABRAT**  
Associação Brasileira  
de Advogados Trabalhistas

**EM BREVE PROGRAMAÇÃO NO SITE: <http://www.jutra.org.pt/>**



jutra-brasil

ESTÁS EM TUDO QUE PENSO,  
ESTÁS EM QUANTO IMAGINO:  
ESTÁS NO HORIZONTE IMENSO,  
ESTÁS NO GRÃO PEQUENINO.

ESTÁS NA OVELHA QUE PASCE,  
ESTÁS NO RIO QUE CORRE:  
ESTÁS EM TUDO QUE NASCE,  
ESTÁS EM TUDO QUE MORRE.

EM TUDO ESTÁS, NEM REPOUSAS,  
Ó SER TÃO MESMO E DIVERSO!  
(ERAS NO INÍCIO DAS COUSAS,  
SERÁS NO FIM DO UNIVERSO.)

ESTÁS NA ALMA E NOS SENTIDOS.  
ESTÁS NO ESPÍRITO, ESTÁS  
NA LETRA, E, OS TEMPOS CUMPRIDOS,  
NO CÉU, NO CÉU ESTARÁS.

MANUEL BANDEIRA - IN LIRA DOS CINQUENT'ANOS, 1940

**BOAS FESTAS!**

